



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0113/2025

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

Processo nº 0914093-95.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 73 anos de idade, com **perda auditiva neurossensorial de grau moderado/severo bilateral**, encaminhado para Reabilitação Auditiva a fim de adaptação do aparelho de amplificação sonora individual (AASI) - (Num. 153662517 - Pág. 1; Num. 153662517 - Pág. 3; Num. 153662514 - Pág. 1).

A **perda auditiva neurossensorial** ocorre quando as células ciliadas da cóclea e/ou nervos ficam prejudicadas e o som não consegue atingir o cérebro (onde o som é processado). Uma vez que as células ciliadas foram perdidas e/ou o nervo está lesado, não há como recuperá-las, o que torna este tipo de perda permanente. Geralmente esse tipo de perda reduz a audição de sons agudos e pode distorcer alguns sons. Pode ser provocada pelo avanço da idade, exposição ao ruído e outras causas (doenças como a rubéola durante a gravidez; traumas acústicos e cranianos; uso de medicações ototóxicas, entre outros)¹.

As **próteses auditivas (aparelhos de amplificação sonora)** ou otofônicas são sistemas de amplificação sonora miniaturizados, utilizados para auxiliar pessoas com perdas auditivas a ouvir melhor os sons ambientais. São comumente conhecidas como aparelhos para surdez. Eles consistem em um microfone, um amplificador e um fone, podendo conter também sistemas de compressão, filtros e chips de programação. Elas são recomendadas para pessoas com perdas auditivas neurossensoriais e para pessoas com perdas de transmissão que não podem ser operadas, ou apresentam problemas complexos que não podem ser resolvidos por procedimentos cirúrgicos².

A **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social³.

Ressalta-se que os **aparelhos de amplificação sonora individual (AASI)** têm como princípio básico de seu funcionamento a captação do som ambiente, sua amplificação e tratamento do sinal acústico, e o direcionamento do sinal amplificado e tratado para a orelha, via conduto auditivo externo, sempre que as condições anatômicas permitirem, ou via transmissão óssea, quando houver algum impedimento, como alguns tipos de malformações. Os aparelhos de amplificação sonora individual representam um recurso tecnológico disponível para o portador

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL. Perda Auditiva Neurossensorial: Tratamento. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-20; 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/5622358-Perda-auditiva-neurossensorial-tratamento.htm>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

²SILVA, R. C. F.; BANDINI, H. H. M.; SOARES, I. A. Aparelho de amplificação sonora individual: melhora a sensação de zumbido?. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462007000200016>. Acesso em: 16 jan. 2025.

³ FARIA, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. nov./dez., 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2025.



de perda auditiva e possibilitam ao indivíduo receber o estímulo sonoro amplificado e tratado, habilitando ou reabilitando a comunicação oral-verbal⁴.

Dante o exposto, informa-se que o equipamento **aparelho auditivo** pleiteado está indicado ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 153662517 - Pág. 1; Num. 153662517 - Pág. 3).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o equipamento aparelho auditivo está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: manutenção/adaptação de OPM auditiva, sob o código de procedimento: 07.01.03.030-5, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados⁵.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda solicitada, encaminhamento para Reabilitação Auditiva a fim de adaptação do aparelho de amplificação sonora individual (AASI).

Assim, sugere-se que o Autor compareça a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando documento emitido por profissional de saúde habilitado atualizado com o devido encaminhamento, para solicitar sua regulação para acesso à reabilitação auditiva requerida a fim de adaptação do aparelho de amplificação sonora individual (AASI), através da via administrativa, visando a inserção junto ao Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação – dispensação de OPM auditiva, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES no âmbito do Estado do Rio do Rio de Janeiro⁷.

⁴ PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA. Próteses Auditivas. Disponível em:
<http://auditivo.fmrp.usp.br/proteses_auditivas.php>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁵ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em:
<<https://www.saude.rj.gov.br/atencao especializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação – dispensação de OPM auditiva no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=164&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&V_Terc=&00&VServico=164&VClassificacao=005&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 16 jan. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado)⁹.

Salienta-se que o equipamento **aparelho auditivo** (aparelho de amplificação sonora individual) **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2013/pessoas-com-deficiencia-auditiva-no-sistema-unico-de-saude-pcdt.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2025.